

CONSULTA PÚBLICA MME

Nº 148/2022

PROPOSTA DE SISTEMÁTICA PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO
COMPETITIVO POR MARGEM – PCM



1 Sumário

1.	Introdução	3
2	Contribuição.....	3
2.1	Da necessidade de definição das Diretrizes do PCM previamente da definição da Sistemática .	3
2.2	Dos participantes do procedimento	3
2.3	Da sistemática de pagamento.....	4
2.4	Da possibilidade de cadastramento por complexo gerador	4

1. Introdução

O Grupo CPFL traz a sua contribuição à Consulta Pública MME nº 148/2022, instaurada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que visa obter **Proposta de sistemática para realização do Procedimento Competitivo por Margem – PCM**.

Inicialmente, o grupo parabeniza a iniciativa apresentada e demonstra apoio quanto a realização do procedimento competitivo de forma a conformar a atual realidade vivenciada pelo setor elétrico, possibilitando a melhor alocação de projetos nas margens de escoamento existentes.

2 Contribuição

Abaixo seguem as contribuições do Grupo CPFL após análise dos materiais divulgados no âmbito da abertura da Consulta Pública.

2.1 Da necessidade de definição das Diretrizes do PCM previamente da definição da Sistemática

Primeiramente, conforme informado na Nota Técnica nº 5/2022/SPE, as propostas trazidas nesta Consulta Pública refletem majoritariamente diretrizes constantes na minuta de portaria disponibilizada na Consulta Pública nº 141, de 03 de novembro de 2022, cujo processo de análise e consolidação **encontra-se em andamento**, e que caso no processo de consolidação da Portaria de Diretrizes sejam realizadas alterações que impactem a sistemática aqui proposta, eventuais adequações seriam consideradas na publicação da Portaria.

Logo, ao abrir a Consulta Pública de Sistemática do Leilão sem o conhecimento definitivo de suas Diretrizes e, sabendo da atual importância para o setor da realização deste procedimento totalmente novo no Setor Elétrico, corre-se o risco de que sejam realizadas propostas distorcidas sobre seu procedimento ou até que propostas deixem de ser feitas por não terem sido oficializadas no âmbito de discussões com a sociedade.

Portanto, entendemos que seja de suma importância que primeiro fosse publicada a Portaria de Diretrizes para Realização do PCM (CP MME 141/2022) para posterior aberta de discussão da sistemática do leilão.

2.2 Dos participantes do procedimento

Importante lembrar que o PCM surgiu da necessidade de dar tratamento, maior agilidade e de priorizar a construção de projetos que tenham interesse de saírem do papel, dado o grande volume de solicitações de outorga **realizadas até 02 de março de 2022**, conforme também mencionado nos itens 4.3 ao 4.5 da Nota Técnica nº 5/2022/SPE. Adicionalmente, cabe salientar que após a referida data, as solicitações de outorga para novos empreendimentos voltaram a serem solicitadas, conforme procedimento estabelecido nas Resoluções Normativas ANEEL nº 875/2020 e nº 876/2020.

Sendo assim, reforçamos que é imprescindível que apenas empreendimentos de geração que solicitaram outorga até 02/03/2022 e que não possuam CUSD ou CUST assinados possam participar do PCM, conforme proposto no art. 3º da minuta de Portaria de Diretrizes da Consulta Pública MME 141/2022.

2.3 Da sistemática de pagamento

Conforme mencionado no item 2.1 desta contribuição, é sabido que o resultado da CP MME 141/2022 não teve sua análise concluída. Entretanto, o item 4.12 da Nota Técnica nº 5/2022/SPE cita que a sistemática de pagamento se dará por meio de *“lances, que ao invés de contemplarem pagamentos à vista, passarão a considerar adiantamentos revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos vencedores (sendo que um maior detalhamento acerca dessa opção será devidamente apresentado na versão final da Portaria de Diretrizes).”*

Diante de tal fato, endossamos nosso posicionamento encaminhado na nossa contribuição da CP MME 141/2022, onde solicitamos que:

1. Primeiramente, que seja emitido um parecer jurídico sobre a legalidade da proposta de pagamento à vista, visto que não há expressa previsão de tal mecanismo nos dispositivos legais; e
2. Confirmando-se a legalidade da proposta, que os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM sejam destinados à modicidade das tarifas do serviço público de transmissão ou distribuição na parcela de geração, ou seja, a TUSD-g.

Aqui cabe ressaltar que os valores arrecadados no PCM devem ser revertidos para a modicidade tarifária da parcela geração e não especificamente ao vencedor do certame, tendo em vista que a metodologia de adiantamento revertido apenas ao vencedor não traduz com exatidão o objetivo de tal pagamento, que se dá pela comprovação do comprometimento do empreendedor com o seu projeto aliado ao uso da margem utilizada, sendo apenas uma alteração no fluxo de caixa do projeto.

Sendo assim, entendemos que o retorno destes valores exclusivamente ao empreendedor vencedor no certame, em parte ou em sua totalidade, torna o BID um adiantamento a ser retornado para este agente, sem caracterizar um dispêndio de fato, pelo benefício de priorização frente a outros projetos auferido no PCM.

2.4 Da possibilidade de cadastramento por complexo gerador

A Minuta de Portaria disponibilizada na abertura desta Consulta Pública, traz em sua redação que na etapa de cadastramento os empreendedores deverão obrigatoriamente cadastrar os empreendimentos interessados de forma individualizada. Entretanto, é importante se atentar na forma que os projetos são realmente desenvolvidos, sendo na grande maioria das vezes um conjunto de inúmeras usinas fazendo parte de um complexo/parque de geração.

Ao restringir que o cadastramento seja feito somente de forma individualizada por usina e não por complexo, corre-se o risco de que somente algumas usinas de um parque saírem-se vencedoras do

certame, o que pode inviabilizar a construção do empreendimento, afetar sua competitividade com perdas de eficiência e perdas de economias de escala.

Portanto, sugerimos que seja facultado ao empreendedor no momento do cadastramento do PCM, indicar se os empreendimentos cadastrados participarão de forma individualizada ou como um complexo, possibilitando sob sua estratégia e conta em risco a forma de participação no PCM.

2.5 Do Preço Inicial para realização dos Leilões adicionais na ocorrência de restrições de Subáreas e Áreas

Conforme proposto na Minuta de Portaria na Seção V, na existência de restrições de uma Subárea, os vencedores dos barramentos pertencentes a esta Subárea devem participar de uma nova rodada, tendo o Preço Inicial desta nova rodada o **menor** valor dos barramentos participantes da Subárea afetada (tal sistemática também é adotada para a restrições de Áreas). A situação aqui mencionada pode ser ilustrada conforme *Figura 1* abaixo.

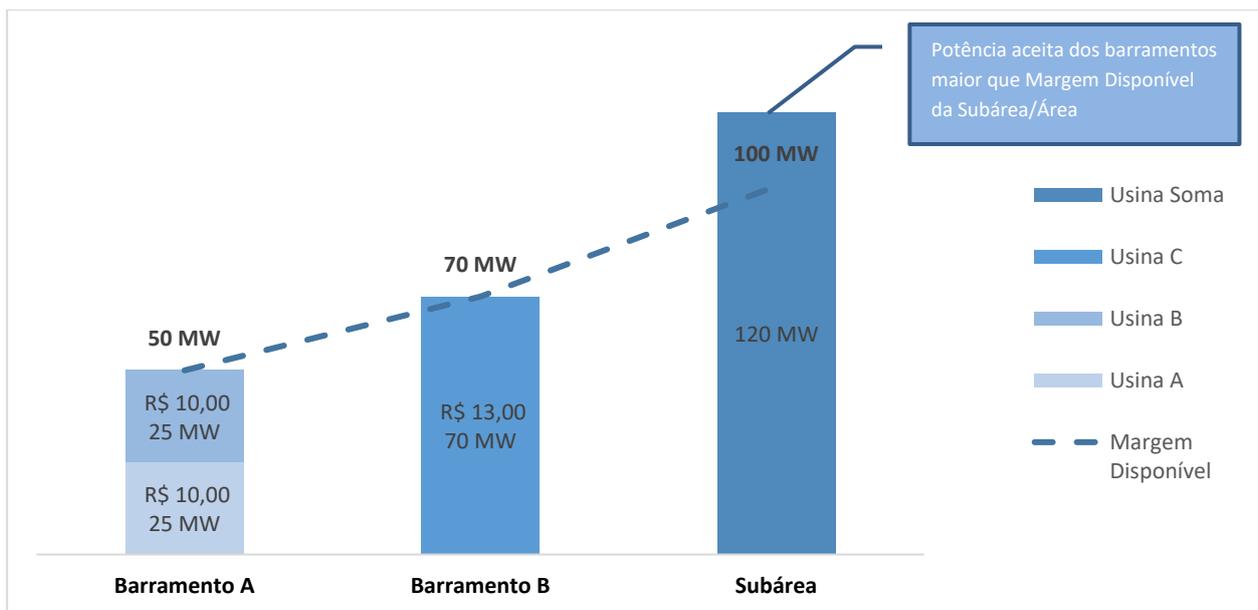


Figura 1 - Cenário inicial: Resultado dos barramentos e restrição existente na Subárea

Entretanto a proposta presente na portaria pode induzir a uma redução de BIDs já aceitos pelos agentes na fase anterior. Tal caso pode vir a ocorrer quando o BID aceito de R\$13,00 pela Usina C (conforme consta no exemplo ilustrado) retorna-se ao preço de R\$ 10,00 do outro barramento competidor, e alguma usina do barramento concorrente não aceitasse o incremento antes de chegar no maior valor de todos os barramentos envolvidos. Nesse caso todas as usinas vencedoras passariam a ter um valor de BID de R\$ 11,00, conforme pode ser visto na *Figura 2*.

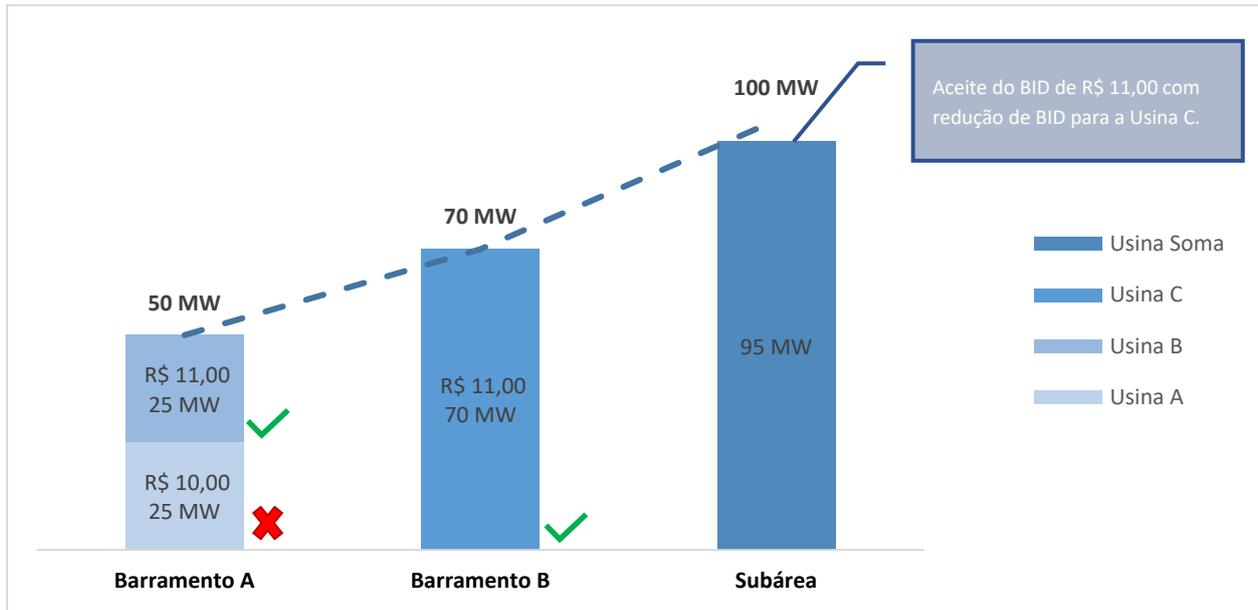


Figura 2 - Nova rodada com cenário de redução do BID

Dessa forma, propomos que o Preço Inicial para definição da margem da Subárea/Área seja o preço vencedor da rodada anterior em cada barramento, onde os maiores valores estejam atendidos até que os incrementos dos demais barramentos concorrentes atinjam o seu valor, ocorrendo a partir desse momento o incremento de todas as barras conjuntamente, assim como ocorre nos leilões de energia. Exemplo nas *Figura 3* e *Figura 4*.

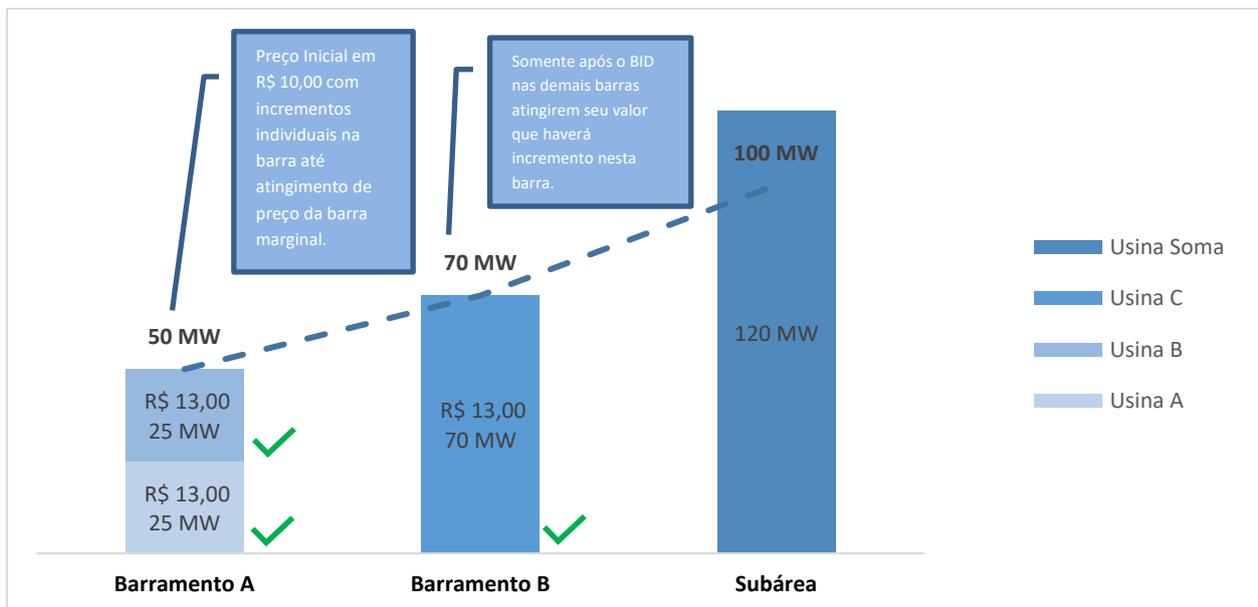


Figura 3 - Nova rodada com incremento apenas dos barramentos de menor valor até atingimento de custo do barramento com maior valor

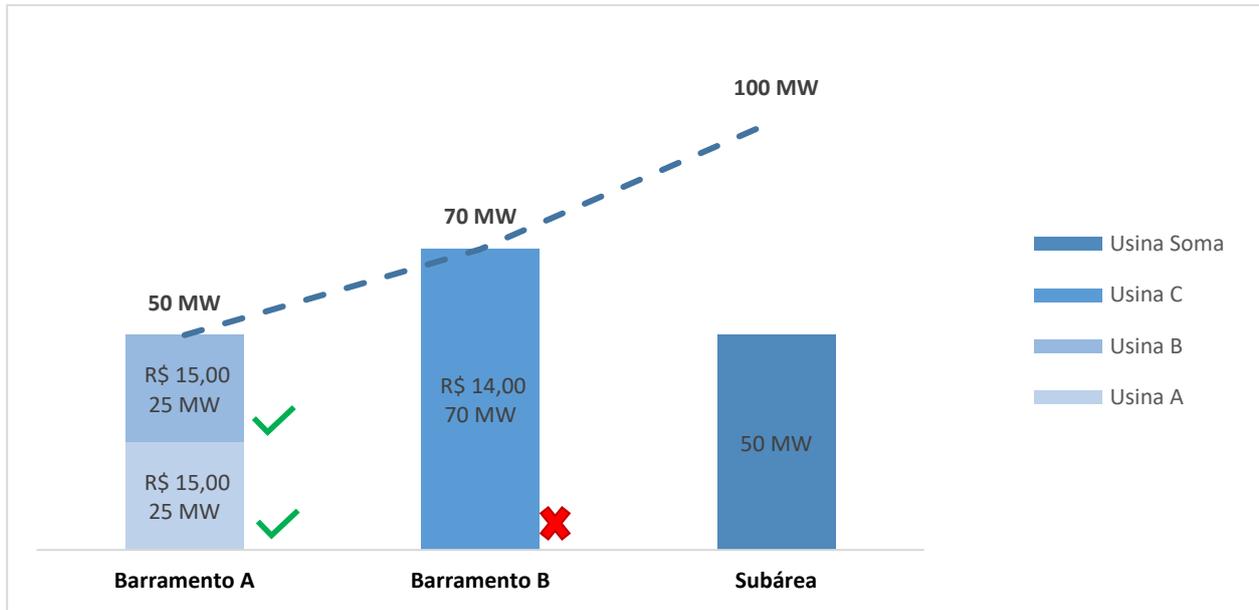


Figura 4 - Fase de Incremento em todos os barramentos

Ainda, caso algum empreendedor do barramento de menor custo não aceite o incremento proposto, haverá a possibilidade de pagamentos distintos para cada barramento, conforme ilustrado na Figura 5.

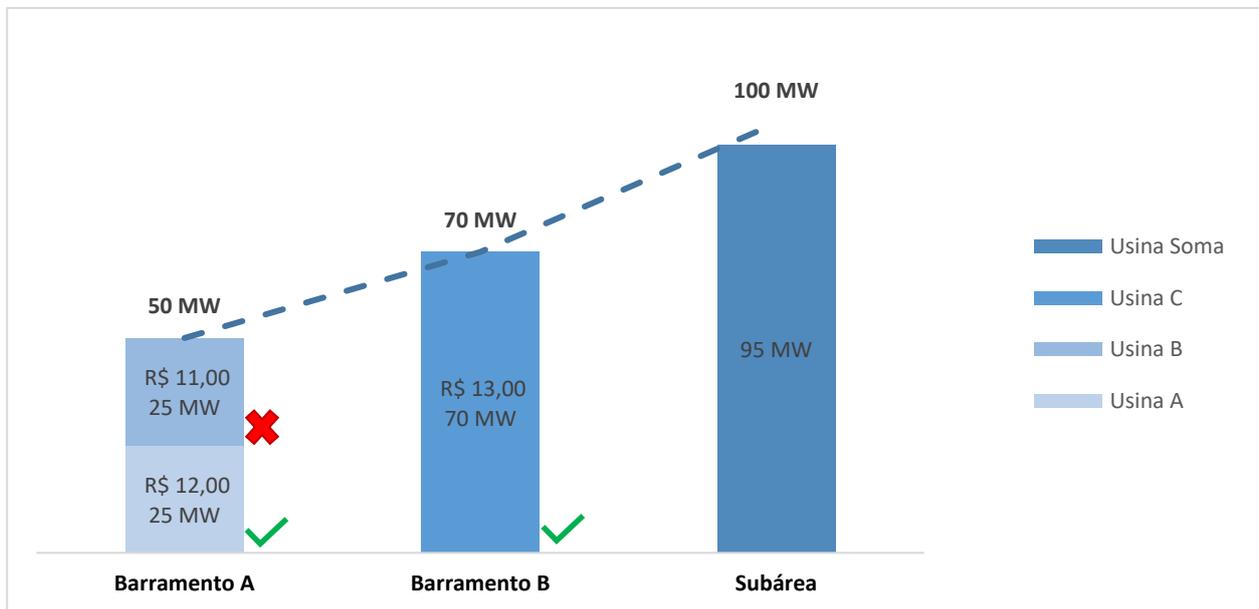


Figura 5 - Caso de BIDs distintos por barramento

Dessa forma, segue proposta de alteração na redação da Portaria, conforme item 3 desta contribuição.

3 Contribuições de alteração na Minuta de Portaria

Original	Alteração	Justificativa
Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa, do Anexo da Portaria nº 702/GM/MME, de 1º de novembro de 2022, e do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, a Sistemática do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.		
CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES		
Art. 2º Aplicam-se à presente Portaria Normativa os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:		
Inserir	<u>XX – COMPLEXO: Conjunto de EMPREENDIMENTOS pertencentes a um mesmo projeto conforme informado quando da solicitação de outorga junto a ANEEL.</u>	Inserção de definição para que seja possível o cadastramento de complexos, conforme justificativa inicial da contribuição.
CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO		
Art. 3º A SISTEMÁTICA do PROCEDIMENTO COMPETITIVO de que trata a presente Portaria Normativa possui as características definidas a seguir.		
§ 1º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.		
§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos REPRESENTANTES dos PROPONENTES		

<p>COMPRADORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.</p>		
<p>§ 3º Cada PROPONENTE COMPRADOR deverá estar associado a um único USUÁRIO no SISTEMA para participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO podendo, no entanto, um mesmo USUÁRIO no SISTEMA estar associado a mais de um PROPONENTE COMPRADOR</p>		
<p>§ 4º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será composto de LEILÕES para BARRAMENTOS em ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro de um intervalo de tempo pré-estabelecido, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.</p>		
<p>§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.</p>		
<p>§ 6º Iniciado o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, não haverá prazo para o seu encerramento.</p>		
<p>§ 7º Na hipótese do PROCEDIMENTO COMPETITIVO se prolongar além do tempo de duração inicialmente previsto, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, interromper a sessão para retomada no dia seguinte. O tempo de duração inicialmente previsto, os critérios para interrupção e os procedimentos</p>		

para retomada da sessão serão estabelecidos no EDITAL.		
§ 8º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.		
§ 9º Durante a configuração do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, sua realização e após o seu encerramento, o MME, o ONS, a ANEEL, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, excetuando-se o disposto no §5º do art. 4º e a divulgação do resultado estabelecida no art. 12.		
CAPÍTULO III DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA		
Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.		
§ 1º Os REPRESENTANTES da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, os seguintes dados: I - o PREÇO INICIAL para cada BARRAMENTO HABILITADO, em cada um dos PRODUTOS; II - o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE; e III - o INCREMENTO DE PREÇOS;		
§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES COMPRADORES,		

<p>com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.</p>		
<p>§ 3º Os REPRESENTANTES do ONS inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO:</p> <p>I - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em kilowatt (kW), para cada EMPREENDIMENTO;</p> <p>II - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO, expressa em kilowatt (kW);</p> <p>III - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO HABILITADO, expresso em número inteiro positivo;</p> <p>IV - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO HABILITADO;</p> <p>V - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada SUBÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW);</p> <p>VI - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN habilitada; e</p> <p>VII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada ÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW).</p>	<p>§ 3º Os REPRESENTANTES do ONS inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO:</p> <p>I - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em kilowatt (kW), para cada EMPREENDIMENTO <u>ou</u> <u>COMPLEXO</u>;</p> <p>II - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO, expressa em kilowatt (kW);</p> <p>III - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO HABILITADO, expresso em número inteiro positivo;</p> <p>IV - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO HABILITADO;</p> <p>V - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada SUBÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW);</p> <p>VI - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN habilitada; e</p> <p>VII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada ÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW).</p>	
<p>§ 4º A inserção dos dados estabelecida no § 3º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DE CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, elaborada pelo ONS, bem como das informações</p>		

<p>obtidas a partir do CADASTRAMENTO dos EMPREENDIMENTOS, realizado pelo ONS nos termos das DIRETRIZES.</p>		
<p>§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA para o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES, durante a realização dos LEILÕES: I - o PREÇO INICIAL; II - o PREÇO CORRENTE; III - o número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS); IV - a POTÊNCIA total dos PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS); V - a existência de restrições de SUBÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO; VI -a existência de restrições de ÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO; VII - a existência de NÚMERO DE VÃOS inferior ao número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente para o BARRAMENTO do LEILÃO; e VIII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para o BARRAMENTO antes do início do LEILÃO.</p>	<p>§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA para o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES, durante a realização dos LEILÕES: I - o PREÇO INICIAL; II - o PREÇO CORRENTE; III - o número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS); IV - a POTÊNCIA total dos PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS ou COMPLEXO); V - a existência de restrições de SUBÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO; VI -a existência de restrições de ÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO; VII - a existência de NÚMERO DE VÃOS inferior ao número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente para o BARRAMENTO do LEILÃO; e VIII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para o BARRAMENTO antes do início do LEILÃO.</p>	<p>Inserção de definição para que seja possível o cadastramento de complexos, conforme justificativa inicial da contribuição.</p>
CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO		
Seção I Dos Diferentes Produtos		
<p>Art. 5º Os diferentes PRODUTOS constantes no PROCEDIMENTO COMPETITIVO serão ofertados</p>		

<p>sequencialmente, em ordem crescente de seus respectivos anos.</p>		
<p>§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO.</p> <p>I - o SISTEMA aceitará LANCES apenas para o BARRAMENTO PREFERENCIAL indicado pelo PROPONENTE COMPRADOR na ETAPA PRÉVIA;</p> <p>II - a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL será validada pelo SISTEMA apenas se a POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO for menor ou igual do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO HABILITADO escolhido;</p> <p>III - caso a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL não seja validada pelo SISTEMA, em função do disposto no inciso II, o PROPONENTE COMPRADOR poderá realizar nova escolha enquanto não se esgotar o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA;</p> <p>IV - no caso de o PROPONENTE COMPRADOR escolher um BARRAMENTO cuja POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO seja maior do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO escolhido, ou não realizar escolha alguma até o final da ETAPA PRÉVIA, ele estará automaticamente desclassificado do PRODUTO em questão;</p>	<p>§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO.</p> <p>I - o SISTEMA aceitará LANCES apenas para o BARRAMENTO PREFERENCIAL indicado pelo PROPONENTE COMPRADOR na ETAPA PRÉVIA;</p> <p>II - a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL será validada pelo SISTEMA apenas se a POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO ou COMPLEXO for menor ou igual do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO HABILITADO escolhido;</p> <p>III - caso a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL não seja validada pelo SISTEMA, em função do disposto no inciso II, o PROPONENTE COMPRADOR poderá realizar nova escolha enquanto não se esgotar o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA;</p> <p>IV - no caso de o PROPONENTE COMPRADOR escolher um BARRAMENTO cuja POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO ou COMPLEXO seja maior do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO escolhido, ou não realizar escolha alguma até o final da ETAPA PRÉVIA, ele estará automaticamente</p>	<p>Inserção de definição para que seja possível o cadastramento de complexos, conforme justificativa inicial da contribuição.</p>

<p>V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 5 (cinco) minutos; e VI - Na ETAPA PRÉVIA serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES as informações atualizadas referentes a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO para o PRODUTO a ser disponibilizado na sequência, discriminadas por subsistemas do SIN.</p>	<p>desclassificado do PRODUTO em questão; V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 5 (cinco) minutos; e VI - Na ETAPA PRÉVIA serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES as informações atualizadas referentes a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO para o PRODUTO a ser disponibilizado na sequência, discriminadas por subsistemas do SIN.</p>	
<p>§ 2º Em cada PRODUTO serão realizados, simultaneamente, um LEILÃO para cada BARRAMENTO HABILITADO que tenha sido escolhido como BARRAMENTO PREFERENCIAL por algum PROPONENTE COMPRADOR no PRODUTO em questão.</p>		
<p>§ 3º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO iniciarão apenas após o SISTEMA encerrar os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS do PRODUTO anterior, incluindo as rodadas adicionais descritas na Seção III para os casos de restrições em área e subárea.</p>		
<p>Seção II Dos Leilões para os Barramentos</p>		
<p>Art. 6º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS serão compostos de uma ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro do intervalo de tempo pré-estabelecido pelo TEMPO DE ACEITE DO LANCE, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.</p>		

<p>Parágrafo único. Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO serão todos realizados simultaneamente.</p>		
<p>Art. 7º A ETAPA ÚNICA para cada BARRAMENTO a ser disponibilizado nos LEILÕES será realizada conforme disposto a seguir.</p>		
<p>§ 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes a adiantamentos a serem revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos VENCEDORES (nos termos das DIRETRIZES)</p>	<p>§ 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes a adiantamentos a serem revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos VENCEDORES <u>à modicidade das tarifas do serviço público de transmissão ou distribuição na parcela de geração</u> (nos termos das DIRETRIZES)</p>	<p>Os valores arrecadados no PCM devem ser revertidos para a modicidade tarifária da parcela geração e não ao vencedor do certame, tendo em vista que a metodologia de adiantamento revertido apenas ao vencedor, não traduz com exatidão o objetivo de tal pagamento, que se dá pela comprovação do comprometimento do empreendedor com o seu projeto aliado ao uso da margem utilizada, sendo apenas uma alteração no fluxo de caixa do projeto.</p>
<p>§ 2º O SISTEMA iniciará o procedimento no PREÇO INICIAL do BARRAMENTO.</p>		
<p>§ 3º Observando o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE.</p> <p>I - ao não indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE, dentro do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, o PROPONENTE COMPRADOR estará automaticamente desclassificado do LEILÃO em questão;</p> <p>II - um PROPONENTE COMPRADOR desclassificado de um LEILÃO no PRODUTO corrente poderá voltar a</p>		

<p>participar do PROCEDIMENTO COMPETITIVO apenas no PRODUTO seguinte (quando houver); e</p> <p>III - o PROPONENTE COMPRADOR expressará, ao indicar sua permanência no LEILÃO, sua concordância com as condições dispostas nas DIRETRIZES em relação às condições e regramentos pertinentes ao NÚMERO DE VÃOS disponíveis no BARRAMENTO (inclusive, quando for o caso, a concordância em, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada, nos termos estabelecidos nas DIRETRIZES).</p>		
<p>§ 4º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja menor ou igual do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE:</p> <p>I - o SISTEMA encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;</p> <p>II - os PROPONENTES COMPRADORES remanescente serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e</p> <p>III - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.</p>		
<p>§ 5º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja maior do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, o SISTEMA calculará o novo PREÇO</p>		

CORRENTE, que será determinado conforme critério para INCREMENTO DE PREÇOS descrito na Seção VI.		
§ 6º A cada INCREMENTO DE PREÇOS, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE.		
§ 7º A ETAPA ÚNICA para determinado BARRAMENTO continuará, conforme disposto nos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, até que a demanda por margem neste BARRAMENTO seja menor ou igual a sua MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE.		
<p>§ 8º No caso de um INCREMENTO DE PREÇOS frustrar toda a demanda por margem no BARRAMENTO, o SISTEMA retornará ao PREÇO CORRENTE anterior e:</p> <p>I - encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;</p> <p>II - classificará os EMPREENDIMENTOS por ordem decrescente de POTÊNCIA e, caso persista algum empate, pela ordem cronológica de sinalização de permanência;</p> <p>III - os PROPONENTES COMPRADORES melhores colocados, conforme classificação disposta no inciso II, que preencham a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e</p> <p>IV - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.</p>		
§ 9º Após o encerramento do LEILÃO para um BARRAMENTO em determinado PRODUTO, no caso de existência de MARGEM		

<p>DE ESCOAMENTO REMANESCENTE residual e não sendo aplicável o disposto no § 8º, esta margem deverá ser considerada para tal BARRAMENTO no PRODUTO seguinte (quando houver).</p>		
<p>Seção III Das Restrições de Área e Subárea</p>		
<p>Art. 8º Nos casos em que existirem condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, as restrições de ÁREA e SUBÁREA pertinentes serão consideradas conforme disposto a seguir</p>		
<p>§ 1º Quando houver apenas restrição de SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS da SUBÁREA em questão, estes VENCEDORES deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA.</p>		
<p>§ 2º Quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS pertencentes a ÁREA em questão: I - inicialmente, para cada SUBÁREA com restrições, os VENCEDORES de seus BARRAMENTOS deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA em questão.; e II - na sequência, os VENCEDORES das SUBÁREAS</p>	<p>§ 2º Quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS pertencentes a ÁREA em questão: I - inicialmente, para cada SUBÁREA com restrições, os VENCEDORES de seus BARRAMENTOS deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II <u>e conforme preços descritos no parágrafo único do art. 10º</u>, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA em questão.; e</p>	<p>O Grupo CPFL entende que, na forma atualmente proposta, um empreendimento candidato que deixou de concorrer por determinado barramento em maior preço ofertado na etapa inicial pode se sentir lesado na competição, caso o preço de disputa em etapa de subárea ou área seja inferior àquela corrente em seu momento de tomada de decisão. Assim, sugere-se que seja adotado procedimento similar aos leilões de energia, no qual determinado lance fique travado (aceite automático pelo sistema), enquanto o valor do PREÇO CORRENTE for inferior ao lance</p>

<p>com restrições, determinados a partir do procedimento descrito no inciso I, em conjunto com os VENCEDORES dos demais BARRAMENTOS da ÁREA, que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais, deverão participar de outro LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da ÁREA.</p>	<p>II - na sequência, os VENCEDORES das SUBÁREAS com restrições, determinados a partir do procedimento descrito no inciso I, em conjunto com os VENCEDORES dos demais BARRAMENTOS da ÁREA, que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais, deverão participar de outro LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II <u>e conforme preços descritos no parágrafo único do art. 10º</u>, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da ÁREA.</p>	<p>ofertado pelo PROPONENTE COMPRADOR em etapa do PCM imediatamente anterior. Justificativas e ilustrações sobre tal proposta foram adicionadas no item 2.5 desta consulta pública.</p>
Seção IV Do Tempo para Aceite do Lance		
<p>Art. 9º Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE será, inicialmente, de 1 (um) minuto.</p>		
<p>Parágrafo único. A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.</p>		
Seção V Do Preço Inicial		
<p>Art. 10. O PREÇO INICIAL para os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS será de R\$ 0,00 por kW.</p>		
<p>Parágrafo Único. No caso dos LEILÕES adicionais a serem realizados por existência de condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, conforme descrito na Seção III, o PREÇO INICIAL será:</p>	<p>Parágrafo Único. No caso dos LEILÕES adicionais a serem realizados por existência de condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, conforme descrito na Seção III, o PREÇO INICIAL será:</p>	<p>O Grupo CPFL entende que, na forma atualmente proposta, um empreendimento candidato que deixou de concorrer por determinado barramento em maior preço ofertado na etapa inicial pode se sentir lesado na competição, caso o preço de disputa em etapa de subárea ou</p>

<p>I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou</p> <p>II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais e os valores obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições</p>	<p>I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou</p> <p>II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais e os valores obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições</p>	<p>área seja inferior àquela corrente em seu momento de tomada de decisão. Assim, sugere-se que seja adotado procedimento similar aos leilões de energia, no qual determinado lance fique travado (aceite automático pelo sistema), enquanto o valor do PREÇO CORRENTE for inferior ao lance ofertado pelo PROPONENTE COMPRADOR em etapa do PCM imediatamente anterior. Justificativas e ilustrações sobre tal proposta foram adicionadas no item 2.5 desta consulta pública.</p>
<p>Seção VI Do Critério para Incremento de Preços</p>		
<p>Art. 11. Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o INCREMENTO DE PREÇOS será, inicialmente, sempre de R\$ 1,00 por kW.</p>		
<p>§ 1º O novo PREÇO CORRENTE será obtido a partir da soma do INCREMENTO DE PREÇOS ao PREÇO CORRENTE atual.</p>		
<p>§ 2º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o INCREMENTO DE PREÇOS, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.</p>		
<p>CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CUST</p>		
<p>Art. 12. O encerramento do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, a divulgação dos resultados e a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST dar-se-ão conforme disposto a seguir</p>		

<p>§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, aos VENCEDORES ao término do PCM implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CUST, com base na MARGEM CONTRATADA e no disposto nas DIRETRIZES e EDITAL.</p>		
<p>§ 2º O valor a ser pago pelos EMPREENDIMENTOS VENCEDORES será o PREÇO FINAL do LEILÃO em seu BARRAMENTO (em R\$/kW), conforme § 4º do Art. 7º, multiplicado pela POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO (em kW).</p>	<p>§ 2º O valor a ser pago pelos EMPREENDIMENTOS VENCEDORES <u>ou COMPLEXOS VENCEDORES</u> será o PREÇO FINAL do LEILÃO em seu BARRAMENTO (em R\$/kW), conforme § 4º do Art. 7º, multiplicado pela POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO <u>ou do COMPLEXO</u> (em kW).</p>	<p>Inserção de definição para que seja possível o cadastramento de complexos, conforme justificativa inicial da contribuição.</p>
<p>§ 3º O resultado será divulgado imediatamente após o término do certame pela ENTIDADE COORDENADORA, conforme previsto no EDITAL.</p>		